

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Avisos (1)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (4)
06/06/2024 16:15		<p data-bbox="557 315 887 338">Solicitação dos seguintes esclarecimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="557 360 1485 405">1) A licitante poderá diminuir a quantidade de profissionais por perfil ou deverá obrigatoriamente seguir o quantitativo de 20 profissionais conforme estipulado em edital?</li><li data-bbox="557 427 1485 472">2) A licitante poderá alterar o valor do salário de cada profissional ou deverá obrigatoriamente ofertar o salário constante do edital e da Portaria SGD/MGI nº 1.070/23?</li><li data-bbox="557 495 1257 517">3) Solicitamos o envio por email da planilha em Excel para formulação de nossa proposta.</li></ol> <p data-bbox="557 535 1070 557">Em atenção à solicitação de esclarecimentos, seguem as respostas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="557 580 1485 763">1) Não . O quantitativo indicados no termo de referência são considerados mínimos para o correto atendimento da necessidade do TRE-MA e foi dimensionado seguindo o modelo proposto pela Portaria SGM/ME nº 1.070, de 1º de Julho de 2023 e está detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares onde consideraram insumos de informação como o quantitativo de profissionais nos contratos atuais, no levantamento do parque tecnológico do TRE-MA, no levantamento do histórico de chamados realizados e ainda aspectos relacionados à prestação de serviços de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação que precisam ser melhorados. Em anos eleitorais, devido ao esperado acréscimo das atividades operacionais, estima-se um aumento de 4 técnicos para atender às demandas específicas desse período, totalizando uma equipe total de 24 técnicos.</li><li data-bbox="557 786 1485 875">2) Não. Conforme item 9.1.1 do Edital, considera-se inexequível o lance que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.</li></ol> <p data-bbox="557 898 1485 1010">Adicionalmente, cabe esclarecer que os salários descritos no Termo de Referência são considerados como salários de mercado. A metodologia utilizada para a estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base na pesquisa salarial de preços e fator-K, conforme os critérios estabelecidos no item 10.7.3.6 do Anexo I da Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023. Os perfis profissionais do objeto da contratação estão plenamente contemplados no Mapa Salarial do Anexo II da referida Portaria.</p> <ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="557 1032 911 1055">3) Encaminho em anexo a planilha em excell.</li></ol> <p data-bbox="557 1099 683 1122">atenciosamente,</p> <p data-bbox="557 1144 643 1211">Fábio Leal Pregoeiro TRE-MA</p>